APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 24 / 04 / 1997
PRESIDENTE

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 23 / 04 / 1997
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI Nº. 14 /97, DE 31 DE março DE 1997.

REGISTRO
FLs. 74 DO LIVRO Nº. 16
CAÇU 17 / 06 /97
Jucivanda

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Assinar Convênio com a EMATER - GO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, por força desta Lei, autorizado a assinar o Convênio, consoante minuta anexa, que passa a integrá-la para todos os fins de direito, com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás - EMATER/GO, possibilitando aquela Empresa prestar assistência técnica aos produtores rurais deste Município, contribuindo com o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) correspondentes a cada Técnico lotado na Municipalidade por ano.

Art. 2º - Fica destinada uma verba de R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), para celebração e cumprimento do convênio referido, que correrá por conta da dotação orçamentária 04181112-10 - 3132, prevista no vigente orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 31 de março de 1997.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

JUSTIFICATIVA: Como é do conhecimento de V. Exa., o poder Executivo Estadual, autorizado pela Lei n. 7.969, de 15 de outubro de 1975, instituí aquela empresa EMATER GO, que absorveu o acervo físico , técnico e administrativo da Associação de Crédito e Assistência de Estado de Goiás - ACAR/GO e pela Lei 12.733, de 07/12/95 e Decreto nº. 4.628, de 29/10/96, que incorporou a ENGOPA, e teve aprovado o seu Estatuto. São objetivos principais da EMATER GO.:

I - constituir-se principal instrumento de execução das atividades de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Estado de Goiás;

II - colaborar com os órgãos da Secretaria do Estado da Agricultura e do Ministério da Agricultura, bem como as demais entidades vinculadas aos sistemas estadual e federal da agricultura, pecuária e abastecimento, na formulação das políticas da assistência técnica e extensão rural no Estado de Goiás;

III - planejar, coordenar e executar programas de assistência técnica e extensão rural, visando à difusão de conhecimentos de natureza técnica, econômica e social, para aumento da produção e da produtividade agrícolas e a melhoria das condições de vida do meio rural do Estado de Goiás, de acordo com as políticas de ação dos governo estadual e federal;

A Emater-GO já manifestou seu desejo de prestar serviços aos nossos munícipes do meio rural, em atendimento às necessidades locais e solicitações das lideranças municipais, propondo-se a firmar com esta Prefeitura, um Convênio que possibilite uma assistência técnica e serviços de extensão rural de maneira mais positiva para este Município e para nosso Estado.

Justifica-se o presente Projeto de Lei pelo fato de a manutenção do serviço de Extensão Rural de Estado se efetuar através de verbas do Governo Estadual, em proporções que não atingem o teto das despesas dos serviços, embora represente um esforço muito grande daquele Executivo, o que deve ser completado com verbas municipais.

Acresce ainda, que o Serviço de Extensão Rural é desenvolvido em sua totalidade na área rural em prol do desenvolvimento sócio-econômico das famílias rurais, prestando assim, relevantes serviços em benefício do nosso Município.

Releva notar que os termos do Convênio ora proposto encontra-se de acordo com normas e orientações do Tribunal de Contas dos Municípios

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

MINUTA

Termo de Convênio celebrado entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de GoiásEMATER - GO e a Prefeitura Municipal de Caçu - GO, objetivando o desenvolvimento de um programa de extensão rural.

Aos dias do mês de de 1997, a Empresa de , Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás, doravante designada **EMATER - GO**, sediada em Goiânia - Go, por seu Presidente, **DR. PAULO ROBERTO COSTA FERREIRA**, e a Prefeitura Municipal de Caçu-GO, doravante denominada **PREFEITURA**, por seu Prefeito, **Sr. RUI ALVES MARTINS**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. , de / /9 , têm entre si certo e ajustado o presente Convênio, para a execução de um programa de Assistência Técnica e Extensão Rural nos setores agropecuários e bem-estar social, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A EMATER - GO, empresa pública estadual, criada pelo Decreto nº. 735, de 16.12.75, desenvolverá, observadas as diretrizes de programação do Governo Estadual, um programa de Assistência Técnica e Extensão Rural no Município ora convenente, visando à melhoria das condições econômicas e socias de sua população rural.

CLÁUSULA SEGUNDA - São objetivos gerais do presente convênio:

1º. - o aumento da produtividade e elevação de rentabilidade das propriedades agrícolas;

2º. - a formação de mentalidade conservacionista dos recursos naturais renováveis (água, solo, flora e fauna);

3º. - a melhoria das condições de alimentação, saúde e habitação da população rural;

4°. - o desenvolvimento da juventude rural;

5°. - a organização e o desenvolvimento da comunidade, compreendendo atividades relacionadas ao cooperativismo, sindicalismo e liderança;

6°. - a captação de produtores para o uso do crédito rural;

7°. - executar e supervisionar o crédito rural em sua formas educativas;

8°. - orientar no beneficiamento, classificação e comercialização da produção;

9°. - promover a obtenção de informações que permitam apuração das necessidades da agropecuária, a programação conjunta das ações e a avaliação dos progressos alcançados;

10°. - executar outros trabalhos relacionados com a Extensão Rural, integrada a outros programas que forem julgados necessários ao desenvolvimento do setor rural;

11°. - desenvolvimento de política de Pesquisa Agropecuária;

12°. - assessorarr e acompanhar os trabalhos sociais programados pela municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - A EMATER - GO se compromete a:

1°. - desenvolver serviços de Assistência Tecnica e Extensão Rural no Município de Caçu - GO, com pessoal especializado e equipamento necessário à execução dos trabalhos bem como supervisionar os serviços a serem realizados e proceder ao controle e à avaliação dos resultados;

2°. - responder pelas obrigações trabalhistas relativas ao pessoal admitido para o trabalho referido no item anterior;

3°. - apresentar à PREFEITURA, até 30 de março de cada ano, relatório dos trabalhos realizados à conta do presente Convênio no exercício anterior;

4°. - elaborar e apresentar à PREFEITURA, ATÉ 40 dias após a assinatura do presente termo, o plano de trabalho relativo ao exercício correspondente;

5º. - fornecer ao Tribunal de Contas dos Municípios, quando solicitada, elementos ou informações, com vista de documentos, para fins de exame e julgamento de regularidade deste Convênio GO EMATER - / PREFEITURA.

6º. - fornecer à PREFEITURA, quando solicitada, todos os elementos necessários para que esta possa fazer a declaração ao Tribunal de Contas do Municípios, confirmando a realização dos trabalhos, se exigido por aquele Tribunal.

CLÁUSULA QUARTA - A PREFEITURA se compromete a:

1º. - incluir em seus orçamentos anuais, importância destinada aos serviços previstos neste Convênio, nunca inferior ao correspondente a R$ 6.000,00 (seis mil reais)/ ano, por técnico lotado no Escritório local no Município Covenente, totalizando, 03, técnicos, perfazendo um valor global anual de R$ 16.200,00;

1.1. - emitir respectivo empenho, na forma estabelecida na Cláusula Quinta deste Termo;

2º. - transferir à EMATER - GO os recursos referidos no item anterior, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;

3º. - colocar à disposição da EMATER -GO, em comodato e pelo prazo de vigência deste Convênio, os bens móveis e equipamentos julgados necessários, de comum acordo, para o funcionamento do Escritório Local da EMATER -GO no Município.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA - A falta de cumprimento pela PREFEITURA do disposto no item 2 (dois) desta Cláusula, pela prazo continuado de 90 (noventa) dias, facultará à EMATER GO suspender suas atividades no Município, até sua regularização e integral cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - A despesa decorrente do presente Convênio correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 04181112 - 3132 - cujo empenho do presente exercício, ainda que por estimativa, é de nº. 01, da data de 01/03/97, no valor estimado de R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais) por ano, correspondente a lotação de 03 técnicos no Município de Caçu.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA - Os orçamentos subsequentes consignarão, obrigatoriamente, dotação específica para o comprometimento das despesas relativas aos respectivos exercícios.

CLÁUSULA SEXTA - A aplicação dos recursos fornecidos pela PREFEITURA, bem como a comprovação da utilização dos mesmos, obedecerá às normas seguintes:

1°. - as transferências à EMATER GO, na forma da Cláusula Quarta, item 2, serão feitas através de vinculação ao FPM/ICMS e outros, com créditos diretos à conta CONVÊNIO/PREFEITURA, n°. 3.745-1, da EMATER GO, ao BANCO DO BRASIL S.A, Agência Centro, em Goiânia - GO, sito à Av. Goiás, n°. 980, conforme Ofício-autorização da PREFEITURA ao BANCO repassador de seu FPM/ICMS e outros, com posterior fornecimento de recibo pela EMATER - GO.

2°. - a EMATER - GO depositará as importâncias recebidas em conta bancária única e centralizada para todos os Convênios com Prefeituras que realizar no Estado de Goiás, para aplicação dos recursos oriundos do presente convênio, movimentando-a conforme as suas necessidades de custeio e invenstimento de Empresa;

3°. - a compropvação será feita mediante a apresentação, da EMATER - GO à PREFEITURA, de um Relatório dos Trabalhos realizados, incluindo aspectos financeiros, à conta do presente Convênio, no exercício anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - A programação e execução dos Trabalhos técnicos que se tornarem necessários em consequência do presente Convênio serão de responsabilidade exclusiva da EMATER - GO.

CLÁUSULA OITAVA - A PREFEITURA, poderá, a qualquer tempo, promover por si ou por terceiros autorizados, a verificação dos trbalhos objetos deste Convênio.

CLÁUSULA NONA - Fica entendido que os recursos a serem fornecidos pela PREFEITURA atenderão apenas parcialmente aos custos dos serviços a serem desenvolvidos no Município pela EMATER -GO, cumprindo a esta obter de outras fontes numerário suficiente para o desenvolvimento integral dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio entra vigor na data de sua assinatura, vigorando pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser aditado ou rescindido por

qualquer das partes convenentes em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas, bem como por livre e espontânea vontade, sendo renovável o prazo de vigência, automaticamente, se até o seu término não houver sido denunciado, mediante prévio aviso de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Havendo aumento ou redução de técnicos lotados no Município, conforme estabelecido neste Convênio, a PREFEITURA

Municipal obriga-se a enviar ao Banco do Brasil S/A, nova autorização para repasse financeiro à EMATER - GO.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA - Ocorrendo no período pactuado, reajustes salariais, as partes assinarão Termo Aditivo ao presente termo, de forma a adapta-lo aquela nova situação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - O presente Convênio, obrigatoriamente, devererá ser submetido à registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, após publicado o seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - A 1ª via deste Termo, seguida da cópia da Lei Munipal autorizativa e do respectivo empenho, serão encaminhadas pela PREFEITURA para registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios. As demais vias serão distribuídas uma à PREFEITURA e as restantes à EMATER - GO.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Para dirimir as questões resultantes deste Termo de Convênio, as partes elegem o foro da Comarca de Goiânia-GO.

E, para validade de que acima ficou estipulado, lavrou-se este em 06 (seis) vias iguais, que lidas e achadas conforme vão assinadas pelas convenentes e testemunhas abaixo.

GOIÂNIA, DE DE 1997.

PAULO ROBERTO COSTA FERREIRA
Presidente da EMATER -GO

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

Testemunhas :

1.....CPF.....

2.....CPF.....

ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei nº 14/97, de 31-03-97.
Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal
Autoriza o Chefe do Poder Executivo a assinar Convênio com a EMATER - GO.

RELATÓRIO:

A presente matéria dispensa qualquer justificativa e até mesmo um estudo mais aprofundado para verificar a sua legalidade e constitucionalidade, haja visto que a mesma já vem orientada pelo Tribunal de Contas dos Municípios com manifestação de que está de acordo com suas normas.

Desta forma, esta Comissão emite o seu Parecer favorável à aprovação deste Projeto de Lei em todos os aspectos que lhe competem.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 17 dias do mês de abril de 1997.

Ver. Adilson Barbosa de Freitas
- Relator -

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Lei nº 14/97, de 31 de março de 1997.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Assinar
Convênio com a **EMATER - GO.**

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em tela, de Autoria do Prefeito Municipal, já aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação visa autorizar Convênio entre o Município e a **EMATER - GO** com o objetivo de receber desta a assistência técnica aos produtores rurais.
Estabeleceu-se uma verba de R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais) para celebração e cumprimento do convênio, sendo este valor compatível com as despesas a serem realizadas e as condições econômicas do Município. Por esta razões, é esta Comissão favorável a aprovação desta matéria.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 22 dias do mês de abril de 1997.

Vereadora **Jaildes Pereira Barbosa**
- Relatora -